



REQUERIMENTO Nº 9793/2022

Requeremos à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, ouvido o Plenário e cumpridas as exigências normativas, que seja encaminhada uma **indicação** à **Secretária de Saúde, a Sra. Luciana Albuquerque**, para que crie a carteira de identificação da pessoa com Fibromialgia a fim de facilitar o acesso às unidades de Saúde e em todas as instituições e serviços, públicos ou privados, de atendimento ao público no município do Recife.

JUSTIFICATIVA

A legislação brasileira reconhece a fibromialgia como doença crônica e assegura a seus portadores acesso a medicamentos e terapias pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

A fibromialgia é uma condição dolorosa generalizada e crônica. É considerada uma síndrome porque engloba uma série de manifestações clínicas como dores por todo o corpo durante longos períodos, sensibilidade nas articulações, músculos tendões e em outros tecidos moles. Além das dores generalizadas, a pessoa com Fibromialgia apresenta outros sintomas que incluem fadiga e alterações do sono, rigidez, ansiedade, depressão, alterações cognitivas, síndrome do intestino irritável, cefaléia, entre outros.



GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

Uma condição dolorosa, generalizada e crônica que causa rigidez matinal. É considerada uma síndrome porque engloba uma série de manifestações clínicas como dor, fadiga, depressão, ansiedade, parestesias (dormência ou formigamento) de extremidades, indisposição e distúrbios do sono, implicando em severas restrições aos pacientes que, consequentemente, tem um declínio significativo em sua qualidade de vida.

De acordo com estimativas da Sociedade Brasileira de Reumatologia - SBR, cerca de 3% da população brasileira, aproximadamente sete milhões de pessoas, tem fibromialgia. Atinge em 90% dos casos, mulheres entre 35 e 50 anos¹.

Ainda, segundo a SBR, nas últimas décadas, observou-se grande aumento no número de casos, cuja evolução se dá com gravidade variável. Estudos apontam que a fibromialgia está entre uma das comorbidades reumatológicas mais frequentes.

Aqui, em Pernambuco, existe a Lei nº 16.690/2019 que **Dispõe sobre o direito ao atendimento preferencial aos cidadãos com Fibromialgia**, cujo art. 1º, afirma o seguinte: “Fica concedido atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia, em todas as instituições e serviços, públicos ou privados, de atendimento ao público no âmbito do Estado de Pernambuco²”. A lei tem o intuito de minimizar sofrimento físico e mental dessas pessoas que se veem compelidas a aguardar, às vezes por longo tempo, para serem atendidas, implicando isso não apenas em desconforto, mas podendo também levar à piora do seu quadro de saúde.

Nesse contexto, a criação da carteira de identificação da pessoa com Fibromialgia, é uma medida necessária para minimizar o sofrimento físico e mental dessas pessoas, pois facilitará sua identificação e encaminhamento ao atendimento necessário nas unidades de saúde, evitando o agravamento da manifestação da doença, como também possibilitará, através da rápida identificação, o atendimento prioritário nas instituições e serviços, públicos ou privados, de atendimento ao público.

¹ <https://www.reumatologia.org.br/doencas-reumaticas/fibromialgia-e-doencas-articulares-inflamatorias/>

² <https://www.alepe.pe.gov.br/proposicao-texto-completo/?docid=4520&tipoprop=p>



GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

Por todo o exposto, conto com o apoio dos(as) ilustres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste requerimento.

Câmara Municipal do Recife, 16 de agosto de 2022.

DANI PORTELA

Vereadora da Cidade do Recife

